



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0026482/2020-98

NOTA JURIDICA Nº 0548/2020

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Assunto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DE CILINDROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E CILINDROS FORNECIDOS, INSTALADOS E MANTIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES.

SEI 2270.01.0026482/2020-98

COVID19

Para: ADC

Sr. Procurador Chefe,

Dos Fatos

A Diretora do Hospital Eduardo de Menezes da FHEMIG, solicita do Sr. Ordenador de Despesa - FHEMIG a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, caráter emergencial para LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DE CILINDROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E CILINDROS FORNECIDOS, INSTALADOS E MANTIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES, para contratação da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** nos termos do que preceitua o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Do Mérito

Passando-se à análise do mérito, temos que o dispositivo ora invocado (art. 24, IV, da Lei 8.666/93) autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:

(...) “Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos

respectivos contratos;”

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

In casu, é imperioso ainda ressaltar que a presente aquisição encontra amparo na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu art. 4, permite a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

Desta maneira, tem-se que a hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 13979/2020, foi idealizada para ser aplicada em situações que impedem a seleção do terceiro por licitação, quais sejam:

- a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte do Poder Público;
- b) tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial;
- c) a solução da situação depende da contratação de terceiro, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras necessários para o controle da situação; e
- d) o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela impossibilidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação.

Esse é o cenário a partir do qual será cabível a contratação direta com fundamento no inc. IV do citado preceito.

É fato notório que o mundo enfrenta uma pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, e que todos participam de um esforço global de contenção do Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

No Brasil, em 20 de março de 2020, foi declarado pelo Ministério da Saúde o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19) em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.

Em âmbito estadual, temos o Decreto NE nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de MG, em razão do surto de doença respiratória - Coronavirus.

Neste Decreto especificamente no art. 3 restou estabelecida a possibilidade de “dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020”

Nesse desiderato, existe a determinação dos órgãos governamentais de adoção de medidas de isolamento social, com ordens públicas de fechamento de comércio, restaurantes e bares nos mais diversos recantos do território nacional, e redução do deslocamento, o que atesta a situação totalmente atípica e de anormalidade, apta a ensejar a contratação direta por meio de dispensa de licitação por emergência.

Assim, tendo em vista a gravidade da situação, dado o potencial epidêmico, e a declaração de Emergência de Saúde Pública Nacional (ESPIN) em decorrência do novo vírus (2019- nCov), observa-se claramente a situação anormal que exige uma ação imediata do poder público de modo a sanar ou reduzir a situação de risco a população.

No caso, tal situação de emergência e gravidade também pode ser visualizada pela justificativa inaugural juntada a id. 15666381, quando menciona que:

Considerando que o HEM encontra-se dedicado exclusivamente ao atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados COVID-19 desde 25 de março de 2020, incluindo ampliação do atendimento aos pacientes críticos que necessitam de cuidados intensivos.

Considerando que a capacidade operacional do HEM está muito acima da habitual, mas ainda não atingiu a capacidade descrita no Plano de Capacidade Plena Hospitalar para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, podendo atingir a capacidade máxima prevista no Plano a depender da evolução da epidemia local.

Considerando que para a resposta assistencial adequada, conforme programado e pactuado pela FHEMIG para a resposta à pandemia de COVID-19 no Plano de Capacidade Plena Hospitalar no âmbito do SUS-BH e do estado de Minas Gerais, foram necessárias inúmeras adequações de setores para ampliação de leitos em áreas já existentes.

Considerando ainda que nas próximas semanas está prevista inauguração de novo setor de internação com 12 novos leitos e para habilitação dos novos leitos se faz necessário condições plena de funcionamento.

Considerando que o contrato atual da Rede de Ar Comprimido, contempla a geração de 30m³/h, não atende à demanda existente em função da ampliação de leitos de CTI para atendimento emergencial a pacientes com COVID-19.

Considerando que na possibilidade de aditamento em 25% do contrato também não atenderá ao volume de geração estimado.

Dentro desse cenário solicitamos em caráter emergencial a contratação para adequação da rede de Ar Comprimido no Eduardo de Menezes visto que a não adequação desse sistema inviabiliza abertura de novos leitos e também poderá acarretar em bloqueio de leitos já existentes, caso sobrecarga extra seja detectada

Essa justificativa é melhor complementada pelo Termo de Referência de id. 16161569:

No início do mês de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), com objetivo de planejar “esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos” (portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) (15654384).

O Hospital Eduardo de Menezes (HEM) é referência estadual para o atendimento de doenças infectocontagiosas, emergências em saúde pública e atenção aos agravos de interesse sanitário. Para esses casos é necessária resposta rápida e qualificada, com isolamento em área específica e monitoramento clínico cuidadoso e de resultados de exames.

Em resposta ao alerta relativo ao novo coronavírus, a Fhemig está providenciando através do Plano de Capacidade Plena Hospitalar (15654840), em caráter emergencial, a adequação dos leitos de CTI do Hospital Eduardo de Menezes. Estão sendo adequados 58 leitos de CTI, ampliados 12 leitos, além dos 10 existentes totalizando 80 leitos de CTI para o enfrentamento da pandemia.

Considerando que a Unidade Hospitalar contará, após todas as adequações em andamento, com 80 leitos de CTI e 70 leitos de Enfermaria para o enfrentamento da pandemia, as redes de gases medicinais precisarão ser adequadas para atender a nova demanda.

Considerando o Anexo Técnico 036/2020 (15655807) elaborado pela equipe técnica da GEIP após as intervenções para adequações de mais leitos de CTI no HEM, a demanda MÍNIMA de fornecimento de ar comprimido medicinal passará a ser de 90m³/h. Considerando ainda que o contrato 9196710, celebrado entre o HEM e a empresa Air Liquide Brasil LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de sistema de geração de ar comprimido medicinal, que tem como prerrogativa vasão de 30m³/h, encerra sua vigência no dia 17/09/2020, e que contudo o volume contratado não é suficiente para atender a demanda MÍNIMA atual de conforme disposto pela área técnica da GEIP.

Considerando que o serviço de locação de ar medicinal é essencial para atendimento aos pacientes. É elemento vital e indispensável ao funcionamento dos setores da unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, ambulatório, enfermaria, centro de diagnóstico por imagem, dentre outros que usam gás medicinal.

Como uma das medidas necessárias, para a adequação emergencial dos leitos destinados aos pacientes em tratamento da COVID-19, é urgente a aquisição serviço de locação de ar medicinal.

Considerando que foi noticiado pelo Hoje em Dia no dia 19/06/2020 (15658025): "No dia em que a taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva subiu de 72% para 88% em Minas, a Secretaria de Estado de Saúde anunciou que está desenvolvendo um protocolo para a realização de lockdown em cidades onde a situação da pandemia de coronavírus estiver mais séria. A informação foi passada por João Pinho, chefe de gabinete da secretaria durante coletiva, nesta sexta-feira (19)".

Considerando ainda que de acordo com o UOL Notícias de 21/06/2020 (15657145), "a hipótese de implementação de medidas drásticas, que podem incluir o fechamento total de regiões, foi admitida pelo chefe do Poder Executivo 90 dias após a avaliação positiva feita pelo governador em relação ao controle da pandemia no Estado, em 27 de março. Ontem(20/06/2020), Minas bateu recorde de mortes por covid-19: 36. Os óbitos agora somam 636. O total de casos é de 27.305, 1.253 a mais que o balanço de anteontem. Conforme o governador, os números ficaram acima do esperado...".

Considerando o Boletim Epidemiológico (15659231) que demonstra o cenário preocupante de Minas Gerais com relação a disseminação do coronavírus.

Considerando a potencialidade de atendimento de pacientes em tratamento da COVID-19 no

Hospital Eduardo de Menezes, da disseminação rápida da infecção em vários países e o risco eminente de contágio em massa da população e o possível colapso no sistema de saúde pública, conforme previsto no artigo 24 inciso IV da lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, se torna necessária a dispensa de licitação com a contratação direta, já que o tempo necessário para realização de licitação pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

A id. 15947019, a Diretora da unidade hospitalar, manifesta sua concordância quanto ao processo de contratação direta:

A diretoria do HEM, diante da necessidade de urgência de ampliação de leitos para atendimento ao Covid, valida o pleito da gerência administrativa, sendo favorável à locação de forma emergencial de adequação da rede de ar comprimido.

Do mesmo modo o Diretor da DPGF a id.16046298:

Considerando o disposto nos documentos SEI nº. 15940182, 15947019 e 15918650, manifesto ciência e concordância com a continuidade do processo.

Quanto ao presente procedimento verifica-se que foi inaugurado com as justificativas acima mencionadas, a qual demonstram a necessidade da contratação de forma emergencial para que não se comprometa a segurança dos pacientes.

Apesar de ser a licitação sempre a regra adotada por esta Fundação em seus processos de contratação, é indubitável que o presente caso enquadra-se no disposto no art. 24, IV da Lei de Licitações, e no disposto do art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 e do art. 3º do Decreto Estadual NE nº 113/2020 devido ao caráter de emergência atestada pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov), pelo Ministro da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020.

Assim, evidenciada a existência da supracitada Declaração de Emergência Nacional, e no âmbito estadual sendo a FHEMIG referência no tratamento de doenças infecciosas respiratórias como o (2019- nCOV), tendo o Estado Brasileiro editado a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, declarando a situação de emergência na Saúde Pública Nacional permitindo adoção de medidas administrativas necessárias a contenção do surto, dentre elas a dispensa de licitação por emergência, tem-se por viável aquisição dos referido medicamento.

Para atendimento do artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/93 e comprovação de que o preço cobrado pelo futuro contratado atende ao preço de mercado, ressalte-se que a unidade realizou a pesquisa, conforme documentos de id. 15756513, além da colação aos autos o mapa comparativo de preços à id. 16075591.

Ficou esclarecido por meio do Parecer de id. 15940182 que a proposta apresentada atende no aspecto técnico as necessidades da Administração.

Foram apresentadas as Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira acostadas a id. 16040487, Relatório de Detalhes do Pedido de Compra foi juntado à id. 16075695 e o de Processo de Compra está acostado à id. 16137169, trazendo a declaração de que a contratação que ora se pretende encontra amparo no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 a id 15730355; o Termo de Autorização (id. 16155380) e de Ratificação (id. 16168649) e minutas contratuais (ids. 16177956/16180545), estão em conformidade.

Destaca-se que deverão ser observadas as determinações contidas nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020, quanto ao caráter temporário da presente contratação enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e que a

presente aquisição deve ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número da inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

Da Conclusão

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que foram atendidos todos os requisitos para a realização de dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, preenchendo o processo as condições para ser ratificado.

É o parecer, que submetemos à consideração de V.Sa.

Atenciosamente,

Pedro Zattar Eugenio

OAB/MG 128.404 – MASP 11587607



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Zattar Eugenio, Advogado(a)**, em 02/07/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa, Procurador(a) Chefe**, em 02/07/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 263154584731839878814922619587988070726



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16241507** e o código CRC **6D255CB6**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

AUTORIZAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRATICADO PELA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E HOSPITALAR PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DE CILINDROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E CILINDROS FORNECIDOS, INSTALADOS E MANTIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES.

Considerando a caracterização da situação emergencial, conforme relato da **Gerência de Infraestrutura Predial e Hospitalar-Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções- CPPI**, em seu Termo de Referência (16161569) e no Memorando/HEM/GAD nº 81/2020 (15666381), onde justifica a necessidade de aquisição do objeto, em caráter emergencial, vejamos:

"No início do mês de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), com objetivo de planejar "esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos" (portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) (15654384).

O Hospital Eduardo de Menezes (HEM) é referência estadual para o atendimento de doenças infectocontagiosas, emergências em saúde pública e atenção aos agravos de interesse sanitário. Para esses casos é necessária resposta rápida e qualificada, com isolamento em área específica e monitoramento clínico cuidadoso e de resultados de exames.

Em resposta ao alerta relativo ao novo coronavírus, a Fhemig está providenciando através do Plano de Capacidade Plena Hospitalar (15654840), em caráter emergencial, a adequação dos leitos de CTI do Hospital Eduardo de Menezes. Estão sendo adequados 58 leitos de CTI, ampliados 12 leitos, além dos 10 existentes totalizando 80 leitos de CTI para o enfrentamento da pandemia.

Considerando que a Unidade Hospitalar contará, após todas as adequações em andamento, com 80 leitos de CTI e 70 leitos de Enfermaria para o enfrentamento da pandemia, as redes de gases medicinais precisarão ser adequadas para atender a nova demanda.

*Considerando o Anexo Técnico 036/2020 (15655807) elaborado pela equipe técnica da GEIP após as intervenções para adequações de mais leitos de CTI no HEM, a demanda **MÍNIMA** de fornecimento de ar comprimido medicinal passará a ser de 90m³/h. Considerando ainda que o contrato 9196710, celebrado entre o HEM e a empresa Air Liquide Brasil LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de sistema de geração de ar comprimido medicinal, que tem como prorrogativa vasão de 30m³/h, encerra sua vigência no dia 17/09/2020, e que contudo o volume contratado não é suficiente para atender a demanda **MÍNIMA** atual de conforme disposto pela área técnica da GEIP.*

Considerando que o serviço de locação de ar medicinal é essencial para atendimento aos pacientes. É elemento vital e indispensável ao funcionamento dos setores da unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, ambulatório, enfermaria, centro de diagnóstico por imagem,

dentre outros que usam gás medicinal.

Como uma das medidas necessárias, para a adequação emergencial dos leitos destinados aos pacientes em tratamento da COVID-19, é urgente a aquisição serviço de locação de ar medicinal.

Considerando que foi noticiado pelo Hoje em Dia no dia 19/06/2020 (15658025): "[No dia em que a taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva subiu de 72% para 88% em Minas](#), a Secretaria de Estado de Saúde anunciou que está desenvolvendo um protocolo para a realização de lockdown em cidades onde a situação da pandemia de coronavírus estiver mais séria. A informação foi passada por João Pinho, chefe de gabinete da secretaria durante coletiva, nesta sexta-feira (19)".

Considerando ainda que de acordo com o UOL Notícias de 21/06/2020 (15657145), "a hipótese de implementação de medidas drásticas, que podem incluir o fechamento total de regiões, foi admitida pelo chefe do Poder Executivo 90 dias após a avaliação positiva feita pelo governador em relação ao controle da pandemia no Estado, em 27 de março. Ontem(20/06/2020), Minas bateu recorde de mortes por covid-19: 36. Os óbitos agora somam 636. O total de casos é de 27.305, 1.253 a mais que o balanço de anteontem. Conforme o governador, os números ficaram acima do esperado...".

Considerando o Boletim Epidemiológico (15659231) que demonstra o cenário preocupante de Minas Gerais com relação a disseminação do coronavírus.

Considerando a potencialidade de atendimento de pacientes em tratamento da COVID-19 no Hospital Eduardo de Menezes, da disseminação rápida da infecção em vários países e o risco eminente de contágio em massa da população e o possível colapso no sistema de saúde pública, conforme previsto no artigo 24 inciso IV da lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, se torna necessária a dispensa de licitação com a contratação direta, já que o tempo necessário para realização de licitação pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Buscou-se várias cotações junto ao mercado, visando subsidiar o preço de referência, porém, obtivemos resposta somente de duas empresas. Conforme justificativa circunstanciada que demonstra a dificuldade do ente público em se conseguir cotações de preços no mercado em questão visando balizar o processo de pregão eletrônico, entende-se que é possível e necessário efetuar a aquisição com os orçamentos disponíveis. No intuito de agregar segue análise da jurisprudência do TCU neste sentido:

"no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada".

Acórdão n.º 2531/2011-Plenário, TC-016.787/2011-0, rel. Min. José Jorge, 21.09.2011.

Diante do exposto, propõe-se adquirir o objeto em questão, sendo que tal prestação do serviço afigura-se conveniente ao interesse público."

Na justificativa da escolha da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** a demandante em sua nota técnica (15763889 e 15940182), justificativa da escolha (16161933) presta a seguinte análise quanto ao objeto:

"Em análise da proposta comercial (15753857) a empresa Air Liquide ofertou o equipamento ModulAir MAS-100 que atende tecnicamente à especificação requerida no Anexo técnico 036-2020 (15655807)."

" Considerando a complementação dos documentos (15917992 e 15929663), a empresa Air Liquide apresentou os documentos técnicos solicitados no anexo técnico AT 036/2020 (15655807), razão pela qual somos tecnicamente favoráveis ao prosseguimento do pleito."

Demonstra-se nos autos ainda, que a empresa em questão, é detentora do melhor preço conforme análise realizada pela área demandante e técnica.

Assim, conforme instrução do processo, a contratação da empresa para a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DE CILINDROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E CILINDROS FORNECIDOS, INSTALADOS E MANTIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO**, PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES, se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência (16161569), amparada legalmente no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.026.1007.0001, objeto de gastos 3390.3919 fonte 0.10.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
18880	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	1	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00

Por todo o exposto, considerando o interesse público, a transcrição da justificativa da **Gerência de Infraestrutura Predial e Hospitalar-Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções- CPPI**, em seu Termo de Referência (16161569) onde expõe a necessidade de aquisição do objeto, em caráter emergencial, bem como a manifestação para continuidade do processo pelo Diretor de Planejamento Gestão e Finanças contida no despacho nº 513 (16046298).

Considerando chek list da Coordenação de Instrução Processual -CINP, com a devida instrução processual Mapa de Preços (16075591), Proposta da Empresa (15753857), DCO devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas (16040487), Relatório de detalhes do Pedido e Detalhes do Processo (16075695 e 16137169).

Considerando ainda que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados em Nota Jurídica nº 548 id (16241507), **AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº 73/2020, para contratação da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, para a **locação de sistema de Geração de Ar Comprimido Medicinal**, com suprimento secundário através de cilindros, utilizando equipamentos e cilindros fornecidos, instalados e mantidos pela empresa a ser contratada, em regime de comodato, para o Hospital EDUARDO DE MENEZES.nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93. c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Atentando ainda para o devido cumprimento do § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Virgínia Antunes de Andrade Zambeli

Diretora do Hospital Eduardo de Menezes

Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Antunes De Andrade Zambelli**, **Diretor(a)**, em 02/07/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

16282692 e o código CRC **C4032C18**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0500005 000073/2020

PROCESSO Nº 0500005 73/2020

RATIFICAÇÃO

RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DE CILINDROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E CILINDROS FORNECIDOS, INSTALADOS E MANTIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES.

Em que pese a licitação ser a regra, a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal, Lei Estadual, Municipal ou Distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada, não podendo criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.”

Leclona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável vistas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode

ser dispensada. No inciso IV do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..."*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no **caso de emergência ou calamidade** ("ex vi", parágrafo único do art. 26, da Lei Federal de nº 8.666/93) in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que serão demonstradas a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o administrativista Marçal Juste Filho, doutrinou:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (Marçal Justen Filho, in Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.239, 8ª edição, Dialética)."

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade;

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvido. (ob.cit., p.240)."

A FHEMIG é considerada uma das maiores gestoras de hospitais públicos do Estado de Minas Gerais, administrando 21 unidades assistenciais e 01 Centro de Atenção Psicossocial Especializado em Álcool e outras drogas em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Interior, em busca da excelência da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das licitações e contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que acontece no presente caso.

Em primeiro plano, a caracterização da situação emergencial, conforme relato da **Gerência de Infraestrutura Predial e Hospitalar-Coordenação de Planejamento e Programação de Intervenções- CPPI**, em seu Termo de Referência (16161569) e no Memorando nº 81/2020 (15666381), onde justifica a necessidade de aquisição do objeto, em caráter emergencial, senão vejamos:

No início do mês de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), com objetivo de planejar "esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos" (portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) (15654384).

O Hospital Eduardo de Menezes (HEM) é referência estadual para o atendimento de doenças infectocontagiosas, emergências em saúde pública e atenção aos agravos de interesse sanitário. Para esses casos é necessária resposta rápida e qualificada, com isolamento em área específica e monitoramento clínico cuidadoso e de resultados de exames.

Em resposta ao alerta relativo ao novo coronavírus, a Fhemig está providenciando através do Plano de Capacidade Plena Hospitalar (15654840), em caráter emergencial, a adequação dos leitos de CTI do Hospital Eduardo de Menezes. Estão sendo adequados 58 leitos de CTI, ampliados 12 leitos, além dos 10 existentes totalizando 80 leitos de CTI para o enfrentamento da pandemia.

Considerando que a Unidade Hospitalar contará, após todas as adequações em andamento, com 80 leitos de CTI e 70 leitos de Enfermaria para o enfrentamento da pandemia, as redes de gases medicinais precisarão ser adequadas para atender a nova demanda.

Considerando o Anexo Técnico 036/2020 (15655807) elaborado pela equipe técnica da GEIP após as intervenções para adequações de mais leitos de CTI no HEM, a demanda **MÍNIMA** de fornecimento de ar comprimido medicinal passará a ser de 90m³/h. Considerando ainda que o contrato 9196710, celebrado entre o HEM e a empresa Air Liquide Brasil LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de sistema de geração de ar comprimido medicinal, que tem como prorrogativa vassão de 30m³/h, encerra sua vigência no dia 17/09/2020, e que contudo o volume contratado não é suficiente para atender a demanda MÍNIMA atual de conforme disposto pela área técnica da GEIP.

Considerando que o serviço de locação de ar medicinal é essencial para atendimento aos pacientes. É elemento vital e indispensável ao funcionamento dos setores da unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, ambulatório, enfermaria, centro de diagnóstico por imagem, dentre outros que usam gás medicinal.

Como uma das medidas necessárias, para a adequação emergencial dos leitos destinados aos pacientes em tratamento da COVID-19, é urgente a aquisição serviço de locação de ar medicinal.

Considerando que foi noticiado pelo Hoje em Dia no dia 19/06/2020 (15658025): "[No dia em que a taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva subiu de 72% para 88% em Minas](#), a Secretaria de Estado de Saúde anunciou que está desenvolvendo um protocolo para a realização de lockdown em cidades onde a situação da pandemia de coronavírus estiver mais séria. A informação foi passada por João Pinho, chefe de gabinete da secretaria durante coletiva, nesta sexta-feira (19)".

Considerando ainda que de acordo com o UOL Notícias de 21/06/2020 (15657145), "a hipótese de implementação de medidas drásticas, que podem incluir o fechamento total de regiões, foi admitida pelo chefe do Poder Executivo 90 dias após a avaliação positiva feita pelo governador em relação ao controle da pandemia no Estado, em 27 de março. Ontem(20/06/2020), Minas bateu recorde de mortes por covid-19: 36. Os óbitos agora somam 636. O total de casos é de 27.305, 1.253 a mais que o balanço de anteontem. Conforme o governador, os números ficaram acima do esperado...".

Considerando o Boletim Epidemiológico (15659231) que demonstra o cenário preocupante de Minas Gerais com relação a disseminação do coronavírus.

Considerando a potencialidade de atendimento de pacientes em tratamento da COVID-19 no Hospital Eduardo de Menezes, da disseminação rápida da infecção em vários países e o risco eminente de contágio em massa da população e o possível colapso no sistema de saúde pública, conforme previsto no artigo 24 inciso IV da lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, se torna necessária a dispensa de licitação com a contratação direta, já que o tempo necessário para realização de licitação pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,

contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Buscou-se várias cotações junto ao mercado, visando subsidiar o preço de referência, porém, obtivemos resposta somente de duas empresas. Conforme justificativa circunstanciada que demonstra a dificuldade do ente público em se conseguir cotações de preços no mercado em questão visando balizar o processo de pregão eletrônico, entende-se que é possível e necessário efetuar a aquisição com os orçamentos disponíveis. No intuito de agregar segue análise da jurisprudência do TCU neste sentido:

“no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada”.

Acórdão n.º 2531/2011-Plenário, TC-016.787/2011-0, rel. Min. José Jorge, 21.09.2011.

Diante do exposto, propõe-se adquirir o objeto em questão, sendo que tal prestação do serviço afigura-se conveniente ao interesse público.”

Em consonância com todo o exposto em caráter emergencial, e em busca de uma solução para uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento, com a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com **fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20**, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao **enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**. Vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

A mencionada hipótese de contratação direta oferece certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas no referido documento, em razão da situação extraordinária de pandemia atual.

E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que deverão ser demonstradas conforme artigos 25 e 26 da Lei de Licitações, a situação emergencial que ora se apresenta.

II – Da Contratação

II. I - Objeto

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DE CILINDROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E CILINDROS FORNECIDOS, INSTALADOS E MANTIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (16161569).

III – Da razão da escolha do executante e justificativa de preço

Na justificativa da escolha da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** a demandante em sua nota técnica (15763889 e 15940182), justificativa da escolha (16161933) presta a seguinte análise quanto ao objeto:

Em análise da proposta comercial (15753857) a empresa Air Liquide ofertou o equipamento ModulAir MAS-100 que atende tecnicamente à especificação requerida no Anexo técnico 036-2020 (15655807)."

"Considerando a complementação dos documentos (15917992 e 15929663), a empresa Air Liquide apresentou os documentos técnicos solicitados no anexo técnico AT 036/2020 (15655807), razão pela qual somos tecnicamente favoráveis ao prosseguimento do pleito."

Demonstra-se nos autos ainda, que a empresa em questão, é detentora do melhor preço conforme análise realizada pela área demandante e técnica.

Assim, conforme instrução do processo, a contratação da empresa para a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM SUPRIMENTO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DE CILINDROS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E CILINDROS FORNECIDOS, INSTALADOS E MANTIDOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO**, PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES, se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência (16161569), amparada legalmente no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.026.1007.0001, objeto de gastos 3390.3919 fonte 0.10.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
18880	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	1	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que há nos autos manifestações técnicas (16161569), (15655807), (15756513), (15763889) e (15940182) bem como Nota Jurídica (16241507) atestando que o processo se encontra devidamente instruído, não havendo objeções a sua continuidade;

Considerando que há autorização da Ordenadora de Despesas da Unidade Hospitalar para a locação de sistema de geração de ar comprimido medicinal, com suprimento secundário através de cilindros, utilizando equipamentos e cilindros fornecidos, instalados e mantidos pela empresa a ser contratada, em regime de comodato, para o Hospital Eduardo de Menezes, por meio da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0031-34, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93. c/c artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (16282692);

e por fim, considerando que todos os setores de assessoramento opinam, respectivamente, pela viabilidade técnica, operacional e jurídica do presente processo, **RATIFICO** os atos até então exarados da Dispensa de Licitação nº 0500005 73/2020.

Atentando ainda para o devido cumprimento do § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jafer Alves Jabour

Assessor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF / Fhemig

Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jafer Alves Jabour, Assessor (a)**, em 02/07/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16282836** e o código CRC **7AA52C27**.

Referência: Processo nº 2270.01.0026482/2020-98

SEI nº 16282836

referido Termo. O Contrato terá a inclusão do valor global financeiro qualitativo de R\$ 10.578,00 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais), em parcela única, referente ao recurso financeiro destinado ao Hospital São Vicente de Paulo, do município de São Tiago/MG, considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 3.339/2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) a ser disponibilizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O percentual de alteração qualitativa corresponde a 0,93% (zero virgula noventa e três por cento) em relação ao valor contratual inicial. O valor mensal estimado do Contrato permanece sendo R\$18.884,11 (dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos. Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92.1 – Recurso do SUS. Assinatura: 02/07/2020. Assinam: Pela Secretária de Estado de Saúde/SUS-MG, a Sra. JULIANA ÁVILA TEIXEIRA, pelo HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, do município de São Tiago/MG, a Sra MARIA DO CARMO LARA e o Sr. CARLOS HERBERT DE ALMEIDA e pela Secretaria Municipal de Saúde de São Tiago e Gestor do SUS Municipal, o Sr. LEONARDO SILVEIRA MARTINS.

53 cm -02 1371198 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9251.401/20

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a empresa. Allegra Tecnologia Ltda. - ME. Objeto: Prestação de Serviço de limpeza de dutos de ar condicionado central. Valor total: R\$ 25.496,00. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. D.O: 2321 10 302 1234 540 0001 3 3 90 39 21, IAG 0, Fonte: 10 - IPU: 1 ; Unidade de Programação do Gasto - UPG 541, Unidade Executora: 2320.023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9196.114/18.

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a empresa CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI. Objeto: fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses com o valor anual estimado do contrato reduzido, em aproximadamente, 27,61%(vinte e sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento), a partir de 24 de agosto de 2020. D.O: 2321 10 302 123 4 540 0001 3 3 90 3921; Fonte:10; Procedência: 1; IAG: 0; U.E: 2320 023e UPG: 541

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9143.842/17 INF-3368-00.

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG. Objeto: fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 04 de julho de 2020. D.O: 2321 10 302 123 4 540 0001 3 3 90 40 03; Fonte:10; Procedência: 1; IAG: 0; U.E: 2320 002e UPG: 241

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9216.925/19.

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a empresa METODO SISTEMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 04 de julho de 2020. D.O: 2321 10 302 123 4 540 0001 3 3 90 3921; Fonte:10; Procedência: 1; IAG: 0; U.E: 2320 022e UPG: 504.

7 cm -02 1370957 - 1

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 016/16.

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS Objeto: De acordo com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Mútua original, fica o mesmo prorrogado por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

EXTRATO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPIA COM INTERVENIÊNCIA Nº 01/2020 Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o HOSPITAL DE ITAMARANDIBA, com intervenção da Agência Transfusional do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra, vinculado ao Hemotócio de Diamantina. Objeto: Prestação de serviços hemoterápicos. Vigência: 60 meses a partir da data da sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 072/16

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o HOSPITAL DE ITAMARANDIBA. Objeto: As partes resolvem, por comum acordo, com base na Cláusula Oitavo referido instrumento celebrar a rescisão amigável a partir da data de sua publicação.

5 cm -02 1371109 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e delegação de Competência conferida pela Portaria Presidencial da FHEMIG nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação nº 0500005 73/2020 para contratação da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0031-34, para a locação de sistema de geração de ar comprimido medicinal, com suprimento secundário através de cilindros, utilizando equipamentos e cilindros fornecidos, instalados e mantidos pela empresa a ser contratada em regime de comodato, para o Hospital Eduardo de Menezes. Valor Total: R\$ 37.200,00 (Trinta e Setem e duzentos reais).

Belo Horizonte, 02 de Julho de 2020. Jafer Alves Jabour

3 cm -02 1371163 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A FHEMIG, através do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo - HRBJA, Unidade 0525005, torna público que realizará o seguinte PREGÃO ELETRÔNICO: Processo 122/2020, no dia 16/07/2020, às 09:00 horas, para a Contratação de serviços de exames de ultrassonografia de diversas partes do corpo incluindo imagens e laudos médicos para o Hospital Regional de Barbacena Doutor José Américo. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcado para a abertura da sessão. O Edital pode ser obtido no portal de compras: www.compras.mg.gov.br ou no setor de Compras/HRB/FHEMIG Barbacena/MG – Tel.(32) 3339-1644 – e-mail: hrb.compras@themig.mg.gov.br.

3 cm -02 1371063 - 1

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Maternidade Odete Valadares comunica que o Pregão Eletrônico de Processo nº 0516013 29/2020 para a Aquisição de meios de cultura já preparados para o uso (caldos verde brilhante) terá sua data retificada em virtude de alteração na data do edital, passando o início da sessão de pregão de 08/07/2020 às 10:00h para 16/07/2020 às 10:00h no site www.compras.mg.gov.br. Edital no Site Supra. B.H 02/07/2020.

2 cm -02 1370994 - 1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Material Médico Hospitalar - Respiratório, Planejamento 95/2019, RP 190/2019, Pregão 95/2019: Lote16, Cód.42595, passando de R\$ 40,9200 para R\$ 58,000;Lote 17, Cód.1236130, passando de R\$ 40,9200 para R\$ 58,0200;Lote 18, Cód.42617, passando de R\$ 40,9200 para R\$ 58,0200;Lote 42, Cód.1236130, passando de R\$ 394,9200 para R\$ 586,4600;Lote 54, Cód.818470, passando de R\$ 199,9900 para R\$ 283,4900;Lote 55, Cód.1235630, passando de R\$ 634,1700 para R\$ 833,0000;Lote 56, Cód.89974, passando de R\$ 449,9900 para R\$ 668,2400;Lote 78, Cód. 777390, passando de R\$ 1.571,4900 para R\$ 1.717,3000;Lote 176, Cód.710857, passando de R\$ 296,9900 para R\$ 400,9500;Lote 177, Cód. 710938, passando de R\$ 296,9900 para R\$ 400,9500;Lote 178, Cód. 710946, passando de R\$ 296,9900 para R\$ 400,9500;Lote 179, Cód.710954, passando de R\$ 296,9900 para R\$ 400,9500;Lote 183, Cód.1080997, passando e R\$ 295,9800 para R\$ 399,5800; conforme documentos acostados aos autos da empresa MASTERMED COMERCIAL LTDA EPP,CNPJ/02.662.841/0001-90. A íntegra do referido termo aditivo estará disponível no site www.compras.mg.gov.br, registro de preços. Informações no tel. 31- 32399602. BH, 02/07/2020.

5 cm -02 1370828 - 1

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e delegação de Competência conferida pela Portaria Presidencial da FHEMIG nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação nº 0500005 72/2020 para contratação da empresa OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.025.158/0001-00, para Fornecimento, montagem e instalação de central de vácuo para o Hospital Eduardo de Menezes - HEM. Valor Total: R\$ R\$ 175.000,00(Cento e Setenta e cinco mil reais).

Belo Horizonte, 02 de Julho de 2020. Jafer Alves Jabour

3 cm -02 1371155 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AADE (AUTO DE APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO).

A Diretoria Administrativa e Financeira da Superintendência Regional de Diamantina - SRE notifica o autuado abaixo relacionado, por estar (em local ignorado, incerto ou inacessível), da decisão administrativa que confirmou a penalidade no respectivo auto de infração. O autuado deverá entrar em contato com a DAFI da SRE/Diamantina no endereço: Praça das Missões nº45 Bairro Largo Dom João Diamantina Minas Gerais CEP: 39.100-000 e/ou endereço eletrônico: sre.diamantina.dafi@educacao.mg.gov.br; para obtenção da AADE nº 34.35, 36 e 37, apresentar defesa ou quitar o débito devidamente atualizado, sob pena de envio do convênio à Tomada de Contas Especial, conforme previsão do Decreto nº 46.830/2015. Autuado: Fúlvvia Brito Mares Vieira, CPF: 035.899.166-80, Termos de Compromissos nº 719697/2013, 725772/2013, 734624/2014 e 775851/2015. Data de Vencimento: 05(CINCO) dias a contar da data desta publicação.

Diretor: Leonardo Aparecida Soares

4 cm -02 1371084 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Retifica-se o extrato do Convênio nº 1261000596/2020 SEE – Processo SEI nº 1260.01.0024531/2020-61, publicado em 01/07/2020. Onde se lê: Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8 ; Leia-se: Dotações: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8 e 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 21 0.

EXTRATOS DE TERMOS DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 26/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0081243/2019-82. Assinatura: 30/06/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Belo Horizonte. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de funcionamento da Escola Municipal Presidente João Pessoa. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Natália Raquel Ribeiro Araújo.

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 29/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0079665/2019-08. Assinatura: 01/07/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Belo Horizonte. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de funcionamento da EMEI Delfim Moreira. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Natália Raquel Ribeiro Araújo.

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 30/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0087704/2019-41. Assinatura: 01/07/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Caeté. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de funcionamento da Escola Municipal Dona Maria de Barros Ferreira. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Lucas Coelho Ferreira.

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 31/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0002005/2019-76. Assinatura: 01/07/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Campos Altos. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de funcionamento de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino nos turnos matutino e vespertino. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Paulo Cezar de Almeida.

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 32/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0087587/2019-96. Assinatura: 01/07/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Caeté. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de funcionamento da Escola Municipal Helena de Barros Pinheiro. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Lucas Coelho Ferreira.

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato n.º 9219336/2019 – Processo SEI nº 1260.01.0012887/2019-75. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/SEE e a empresa Telemar Norte Leste S/A. Objeto:

Prorrogação de vigência. Valor: R\$158.410,46. Dotação: OP/2020: 1261.12.368.151.2074.0001-33.90.40-04 - FONTE: 21.1.0 - UPG:3302. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2020. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza, Eduardo Camargos Lopes Batista e Mitsuo Orlando Nonaka.

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO Extrato do Termo de Suspensão ao Contrato n.º 9241753/2020 - Processo SEI nº 1260.01.0004257/2020-88. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/SEE e a empresa Maximum Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Objeto: Suspensão do contrato nº 9241753/2020 pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. Assinante: Augusto Cesar Guimarães de Souza.

15 cm -02 1371141 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9217883/2019 DE FORNECIMENTO Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) SEE e o(s) fornecedor(es) 03.948.162/0001-44 –MARIA ELIZETE VIEIRA DE PAULA E CIA LTDA Processo nº 1261035 000003/2019, Cotação Eletrônica. Objeto: Fornecimento de Gás Combustível GLP - Apresentação: Botijão De 13kg. Encerramento do contrato a partir de 22/06/2020.

2 cm -02 1371150 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATOS DE TERMOS DE ENCERRAMENTO

Extrato do Termo de Encerramento ao contrato nº 9053334/2016 de 16/03/2016, firmado com a empresa FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, para prestação de serviços de capacitação de profissionais da rede estadual de ensino mediante a transferência da metodologia do Projeto “Telescoo Minas Gerais”, nas modalidades “Metodologia Telessala” e “Círculo de Aprendizagem: aprofundamento de estudos”, aos profissionais da rede estadual de educação, para elevação da escolaridade dos estudantes com dois ou mais anos de distorção idade/ano de escolarização do Ensino fundamental e aprofundamento dos estudos em Língua Portuguesa e Matemática para estudantes do oitavo e nono ano do Ensino Fundamental no turno complementar, cuja vigência expirou em 17/05/2018. Assinado em 02/07/2020 por Geniana Guimarães Faria. – Processo SEI nº 1260.01.0038009/2020-02

Extrato do Termo de Encerramento ao contrato nº 9162045/2017 de 29/06/2016, firmado com a empresa EDITORA POSITIVO LTDA, para aquisição de materiais didáticos para estudantes e professores, necessários à execução do Projeto de Elevação da Escolaridade – Metodologia Telessala, cuja vigência expirou em 04/04/2018. Assinado em 02/07/2020 por Geniana Guimarães Faria. – Processo SEI nº 1260.01.0038009/2020-02

Extrato do Termo de Encerramento ao contrato nº 9176171/2017 de 26/12/2017, firmado com a empresa GERAÇÃO V. DE RESENDE COMÉRCIO LTDA, para aquisição de artigos esportivos, cuja vigência expirou em 27/12/2018. Assinado em 02/07/2020 por Geniana Guimarães Faria. – Processo SEI nº 1260.01.0038009/2020-02

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato do Convênio nº 1261000595/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0023194/2020-76. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de veículo escolar, tipo Van, 09 KM, modelo 2020, cor básica, com potencia mínima de 127 cv, cambio manual de no mínimo 05marchas à frente e 01 à ré, com capacidade mínima de 16 Pessoas (15 Passageiros +1); Ar condicionado de fábrica, Air bag,ABS, direção Hidráulica. Valor: R\$ 150.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 30.200,00 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e João Paulino Rodrigues Neto.

Extrato do Convênio nº 1261000796/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0034033/2020-72. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e oMunicípio deCataguases. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 215.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 41.196,67 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Willian Lobo de Almeida.

Extrato do Convênio nº 1261000806/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0034105/2020-68. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Cataguases. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraa execução de obras objetivando a melhoria da rede física do município, com a execução de reforma geral, na Escola Municipal Lysis Brandão da Rocha e Escola Municipal Professora Darcélia Guimarães, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 500.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 8.289,20 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Willian Lobo de Almeida.

Extrato do Convênio nº 1261000597/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0023266/2020-72. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Piranguinho. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de veículo Zero Km, porta lateral, cor branca, Combustível: Diesel, direção hidráulica. Valor: R\$ 150.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 9.533,33 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 10643030001 4 4 40 42 01 0 108. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Helena Maria da Silveira.

Extrato do Convênio nº 1261000680/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0023801/2020-80. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e oMunicípio deMadre de Deus de Minas. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de equipamentos escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 34.964,03. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e João Eustasio.

Extrato do Convênio nº 1261000803/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0023852/2020-61. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 104.367,95. Dotação: 1261 12 361 10643030001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Antonio Carlos Guedes Almas.

Extrato do Convênio nº 1261000737/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0022945/2020-09. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Joazeiro. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de mobiliários escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 47.868,00. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Dauro Barreto Melo Filho.

Extrato do Convênio nº 1261000805/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0023799/2020-37. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Raul Soares. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de mobiliários escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 43.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 4.348,92 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Vicente Rufino Ozorio.

Extrato do Convênio nº 1261000802/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0028704/2020-07. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Esmeraldas. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraa execução de obras objetivando a melhoria da rede física do município, com a execução de ampliação, na Escola Municipal Municipal Serra Verde, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 120.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 17.610,33 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Márcio Antônio Belém.

Extrato do Convênio nº 1261000799/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0028790/2020-13. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Capelinha. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de mobiliários escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 35.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 2.068,83 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Tadeu Filipe Fernandes de Abreu.

Extrato do Convênio nº 1261000804/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0023824/2020-41. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Congonhas. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de equipamentos escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 50.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 4.853,51 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e José de Freitas Cordeiro.

Extrato do Convênio nº 1261000740/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0025191/2020-89. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de mobiliários escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 34.910,00. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Olímpio Francisco de Moura.

Extrato do Convênio nº 1261000780/2020 – Processo SEI nº 1260.01.0037600/2020-84. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e oMunicípio de Caetanópolis. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Escola Estadual Professora Célia Maria Barbosa que foram absorvidos pela rede Municipal de Ensino após serem computados pelo censo escolar como Rede Estadual. Valor: R\$ 13.864,00. Dotação: 1261.12.3 06.106.4300.0001.3.3.40.41.01.0.36.1. Vigência: 365 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Romário Vicente Alves Ferreira.

Extrato do Convênio nº 1261000342/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0026082/2020-88. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Itapagipe. Objeto: Repasse de recursos financeiros paraaquisição de Equipamento Escolar destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 35.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 3.240,00 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Benice Nery Maia.

Extrato do Convênio nº 1261000789/2020/SEE – Processo SEI nº 1260.01.0026324/2020-53. Assinatura: 02/07/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro. Objeto: Repasse de recursos financeiros para execução de obras de ampliação Escola Municipal Coronel Manuel Pinto. Valor: R\$ 197.430,96. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 21 0. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Sebastião Cezar Lemos.